

RESOLUÇÃO Nº 298/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação em Agronomia - mestrado e doutorado, do campus de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 8 de dezembro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 49519/2016, de 11 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Agronomia - mestrado e doutorado, do Centro de Ciências Agrárias, do campus de Marechal Cândido Rondon, para vigência a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2º Os discentes ingressantes anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 8 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 298/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA, NÍVEL
DE MESTRADO E DE DOUTORADO - PPGA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Agronomia - PPGA segue as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia - PPGA visa ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas da pesquisa científica e tecnológica e à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa, de forma a contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo da região Oeste do Paraná.

Art. 3º A formação do futuro Mestre no PPGA é marcada por estudos avançados e por atividades de pesquisas relacionadas às áreas multidisciplinares do conhecimento da Produção Vegetal. O futuro Doutor formado deve ser capacitado a desenvolver e coordenar pesquisas e atuar na docência e orientações em nível superior na área da Produção Vegetal, por meio de uma formação científica ampla e aprofundada.

CAPÍTULO II

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 298/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O PPGA, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias - CCA, *Campus* de Marechal Cândido Rondon, tem a seguinte composição:

- I - Colegiado do PPGA;
- II - coordenação do PPGA;
- III - secretaria;
- IV - comissões permanentes e temporárias;
- V - corpo docente;
- VI - corpo discente.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PPGA

Art. 5º O Colegiado do PPGA é o órgão encarregado da supervisão e coordenação didático-pedagógica e administrativa do curso e sua composição deve contemplar:

- I - o Coordenador do Programa, como seu presidente;
- II - o Suplente do Coordenador;
- III - os docentes permanentes;
- IV - os representantes discentes regulares do Programa.

§ 1º A composição do Colegiado do PPGA é definida, no início de cada ano letivo, e homologada pelo Conselho de Centro, mediante emissão de portaria da Direção de Centro.

§ 2º Os docentes permanentes devem se manifestar formalmente de seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo, mediante solicitação encaminhada à Coordenação do Programa.

§ 3º A representação discente deve ser de um representante do Mestrado e um representante do Doutorado, sendo indicada pela maioria dos discentes regulares do Programa e tendo mandato de um ano com uma recondução permitida por igual período.

§ 4º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 6º. O Colegiado do Programa se reúne, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu Coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quórum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito a este Regulamento e ao Regulamento Geral dos Programas, cabe recurso direto ao Cepe, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do Colegiado do Programa, contrárias aos dispositivos deste Regulamento e do Regulamento Geral dos Programas, devem ser apreciadas pelo Cepe.

§ 4º Demais decisões do Colegiado do Programa sobre questões não especificadas neste Regulamento ou no Regulamento Geral do Programa, ou nas demais legislações da universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da Unioeste.

Art. 7º. Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada período de avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Capes, e gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - deliberar e aprovar Planos de Atividade Discente (plano de estudos do discente durante sua vida acadêmica) proposto pelo orientado com anuência do orientador via Sistema Stricto.

III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor, avaliar e homologar a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do Programa;

V - sugerir ao Centro medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

VI - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VIII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

IX - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

X - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII - aprovar a banca examinadora da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado;

XIII - regulamentar normas para elaboração da dissertação e da tese;

XIV - elaborar normas internas, encaminhá-las para aprovação pelo Conselho de Centro, e após, delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XV - homologar projetos de pesquisa, qualificação, dissertação ou tese;

XVI - recomendar, ao Centro, a indicação ou substituição de docentes no Conselho de Centro ou comissões;

XVII - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVIII - definir e homologar normas para admissão de novos discentes e indicar a Comissão de Seleção;

XIX - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos deste regulamento, ou das normas e critérios específicos;

XX - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XXI - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XXII - traçar metas de desempenho acadêmico e científico de docentes e de discentes;

XXIII - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela Coordenação;

XXIV - definir as atribuições da Secretaria do Programa;

XXV - constituir e homologar a Comissão Pedagógica, de Seleção e de Bolsas do PPGA (CPSB);

XXVI - regulamentar normas para concessão e distribuição de bolsas existentes entre os discentes do Programa;

XXVII - homologar os resultados da Comissão Pedagógica, de Seleção e de Bolsas do PPGA (CPSB), conforme estabelece a regulamentação de bolsas da Capes;

XXVIII - propor redefinição de Linhas de Pesquisa e/ou áreas de concentração do Programa, sendo esta última apreciada pela Capes e, mediante sua aprovação, apreciada pelo Conselho de Centro e pelo Cepe;

XXIX - apreciar e deliberar sobre relatórios anuais das atividades do Programa;

XXX - propor o calendário acadêmico do Programa a ser encaminhado ao Cepe.

XXXI - apreciar e deliberar sobre atividades domiciliares, relatório estágio pós-doutorado, estágio de docência (projeto e relatório) e demais atividades acadêmicas e pesquisa.

Parágrafo único. Todas as decisões didático-pedagógicas do Colegiado do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro e as decisões administrativas pelo Conselho de *Campus*.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PPGA

Art. 8º A Coordenação do PPGA é exercida por um Coordenador e Suplente previsto na estrutura regimental da Unioeste.

Parágrafo único. O Coordenador do PPGA e seu Suplente são escolhidos numa mesma chapa dentre os docentes permanentes do Programa obedecendo as normas superiores da Unioeste.

Art. 9º O Coordenador nas suas ausências ou impedimentos é substituído pelo suplente.

§ 1º Nos impedimentos simultâneos do coordenador e do suplente, o colegiado do programa indica o substituto.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador de Programa, o suplente assume para complementação de mandato.

§ 3º Na hipótese de vacância simultânea da Coordenação e da suplência, assume o docente mais antigo no magistério da instituição, membro do colegiado, sendo que no prazo de sessenta dias deverá convocar nova consulta pela direção do Centro de Ciências Agrárias - CCA.

Art. 10. O Coordenador e Suplente devem possuir o título de Doutor e regime de trabalho T-40 com dedicação exclusiva - Tide.

Art. 11. Compete ao Coordenador do Programa:

I - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - exercer a direção administrativa do Programa;

IV - encaminhar ao Centro toda e qualquer modificação ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado do mesmo;

V - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa em conformidade às políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - representar o Programa em todas as instâncias;

VIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

IX - organizar a distribuição das disciplinas e informar ao Centro sobre a oferta das mesmas;

X - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e do Conselho de *Campus*;

XI - propor e Coordenar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento, de avaliação e fomento;

XII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

XIII - emitir edital de inscrição, seleção e matrícula, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do curso;

XIV - emitir documentos de deliberações do Colegiado;

XV - tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XVII - submeter ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias os assuntos que requeiram a ação dos órgãos superiores;

XVIII - encaminhar ao órgão competente via Direção do Centro de Ciências Agrárias, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do PPGA;

XIX - gerir os recursos financeiros alocados no PPGA, conforme decidido pelo Colegiado;

XX - solicitar aos docentes do Programa a distribuição de disciplinas ao longo dos semestres letivos;

XXI - representar junto ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias, nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XXII - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente e docente;

XXIII - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UNIOESTE, na esfera de sua competência;

XXIV - assegurar a fiel observância ao Regulamento do PPGA, propondo ao Colegiado, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;

XXV - encaminhar anualmente ao Centro de Ciências Agrárias a relação de orientados, orientadores e coorientadores pertencentes ao Centro;

XXVI - integrar o Conselho do Centro de Ciências Agrárias, na qualidade de componente nato;

XXVII - apresentar o calendário acadêmico de cada ano ao Colegiado do PPGA, a ser tramitado junto ao Cepe;

XXVIII - propor a criação de comissões no Programa.

Art. 12. A Coordenação conta com uma Secretaria, cujo apoio administrativo tem as seguintes atribuições:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados da Capes;

II - preencher e encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de Dados da Capes;

III - manter-se atualizada em relação às normas e regulamentos institucionais relativos ao PPGA;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do PPGA;

V - auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos às Bolsas de auxílio financeiro ofertadas por órgão de fomento;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam Bolsas de auxílio financeiro;

VII - manter atualizada a relação dos gastos realizados no PPGA;

VIII - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

IX - organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção;

X - encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico a documentação dos candidatos selecionados a fim de efetuarem a matrícula;

XI - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do PPGA;

XII - elaborar e manter em dia as atas;

XIII - divulgar as deliberações do Colegiado do PPGA;

XIV - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao PPGA;

XV - providenciar material de expediente necessário ao funcionamento da Secretaria;

XVI - encaminhar as solicitações dos docentes para as aquisições feitas com verbas destinadas ao PPGA;

XVII - controlar os gastos dos recursos externos recebidos pelo PPGA;

XVIII - manter os docentes e discentes informados sobre normas, regulamentos e prazos relativos ao PPGA;

XIX - encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao PPGA;

XX - receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados aos exames de qualificação, defesa de dissertação, defesa de tese, exame de proficiência em língua estrangeira e estágio de docência;

XXI - divulgar o calendário acadêmico do PPGA e os horários de aulas;

XXII - apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do PPGA;

XXIII - Desempenhar outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do PPGA é constituído de professores com titulação mínima de Doutor, que trabalhem quarenta horas semanais, sendo que, no mínimo, oitenta por cento do corpo docente do Programa pertencente à Unioeste, deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide) e com formação e atuação nas Linhas de Pesquisa previstas no Programa e, credenciados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão/Cepe da Unioeste.

§ 1º Podem integrar o corpo docente do PPGA, professores de outras Instituições, desde que atendidas às normas vigentes no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Unioeste.

§ 2º O número total de docentes externos credenciados no PPGA não pode ser superior a dez por cento do total do corpo docente do Programa, em caráter excepcional e a critério do Colegiado do PPGA o número total pode ser de vinte por cento.

§ 3º Em caráter excepcional, podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) Área(s) de Concentração ou Linhas de Pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 15. Está apto ao credenciamento no corpo permanente do PPGA, mediante solicitação formal feita ao Coordenador do Programa, o docente que atenda aos seguintes requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa vinculado ao Programa;

III - esteja vinculado(a) a um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, cuja área deve ser correlata à(s) Linha(s) de Pesquisa(s) e/ou Área de Concentração do PPGA;

IV - orientem discentes de Mestrado ou de Doutorado do PPGA, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância considerada competente pela instituição para este fim;

V - apresente produção científica compatível com as perspectivas e exigências do PPGA, ou seja: ter publicado no período de avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES, artigos que atendam a média estipulada pela Área de Ciências Agrárias I relativa à nota do Programa;

VI - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

§ 1º É considerada a produção mediante comprovação de carta de aceite ou publicação, como autor ou coautor dentre os membros do corpo permanente atual do PPGA.

§ 2º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade, ou ao seu afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

Art. 16. Integram a categoria de docentes colaboradores os membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma

sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 1º O total de docentes colaboradores não pode ultrapassar a 30% do total de docentes do Programa.

§ 2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como docente do Programa.

§ 3º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 17. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa cedida, para este fim, por esta instituição ou por agência de fomento.

Art. 18. São atribuições do docente credenciado no PPGA:

I - encaminhar à Secretaria do PPGA os planos de ensino até o início do período letivo, conforme prazos regimentais;

II - encaminhar à Secretaria do PPGA o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - solicitar à Coordenação do PPGA providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do PPGA;

VI - exercer atividades didáticas;

VII - orientar e coorientar trabalhos de dissertação e/ou tese;

VIII - compor comissões permanentes e temporárias quando indicados pelo Colegiado do PPGA;

IX - zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;

X - prestar as informações solicitadas pela Coordenação do PPGA, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação.

Art. 19. O credenciamento, permanência e descredenciamento do docente no PPGA deverão ser baseados na resolução vigente referente às normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste, no regulamento do Programa e nas normas propostas de credenciamento, permanência e descredenciamento do PPGA.

§ 1º O credenciamento é solicitado pelo interessado e/ou por edital público do PPGA, por Área de Concentração ou Linha de Pesquisa do Programa e homologado pelo Centro afeto.

§ 2º A permanência dos docentes no PPGA deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa ao término do período de avaliação e de acordo com os critérios estabelecidos pela Capes.

§ 3º O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos no regulamento do Programa

e nas normas propostas de credenciamento, permanência e descredenciamento do PPGA.

§ 4º Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do PPGA pode permitir que as respectivas orientações, em andamento sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do PPGA é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios estabelecidos em edital de seleção do Programa e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio, sem direito à obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à declaração de aprovação, em disciplina, expedido pela Secretaria Acadêmica.

§ 4º O discente especial não pode cursar mais do que quatro disciplinas do Programa.

Art. 21. Os discentes de Mestrado e Doutorado do PPGA podem coorientar discentes da graduação do Centro de Ciências Agrárias da Unioeste, sendo permitida uma coorientação para o Mestrado e até duas coorientações para o Doutorado, mediante a aprovação do docente orientador.

§ 1º A coorientação por discente de Mestrado é admitida a partir do segundo ano do curso e para os discentes que

comprovem ter realizado no mínimo dois anos de iniciação científica (IC).

§ 2º A indicação do discente de graduação é feita pelo discente do Programa e pelo seu orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, mediante solicitação formal feita pelo orientador e encaminhada ao Coordenador do Programa.

§ 3º O discente de Mestrado e Doutorado do PPGA fica responsável pela coorientação do discente de graduação e as publicações originadas da participação do(s) discente(s) de graduação deverão constar seu(s) nome(s) como autor(es).

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO PPGA

Art. 22. O processo de seleção para ingresso ao PPGA é anual e realizado em época fixada em Edital.

§ 1º Somente são aceitas inscrições ao processo de seleção os candidatos graduados em cursos de Ciências Agrárias e áreas afins relacionadas à Produção Vegetal, sendo bacharel e/ou licenciado, reconhecidos pelo MEC.

§ 2º Profissionais de outras áreas podem solicitar sua inscrição, em caráter condicional, sendo analisadas "caso a caso" pelo Colegiado do Programa, o qual emite parecer circunstanciado sobre a aceitação ou não do candidato.

§ 3º Não são aceitas inscrições de diplomados em cursos superiores de curta duração (dois a três anos e meio).

§ 4º A documentação exigida para inscrição ao exame de seleção deve ser examinada pela Comissão Pedagógica, de Seleção e de Bolsa (CPSB), que a encaminha ao Colegiado do Programa para homologação.

Art. 23. Os requisitos para inscrição de candidatos a discentes regulares do PPGA seguem as normas gerais da

Resolução dos Programas de Pós-Graduação da Unioeste, em vigor e demais documentos conforme definido no edital do processo de seleção do Programa.

§ 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências do MEC.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do PPGA.

Art. 24. Os exames de seleção são realizados e avaliados pela Comissão Pedagógica, de Seleção e de Bolsas do PPGA.

Art. 25. Os critérios para seleção são definidos pelo Colegiado e divulgados em edital.

Art. 26. O resultado da seleção é homologado pelo Colegiado do PPGA e divulgado por meio de edital da Coordenação do mesmo.

Art. 27. Os recursos devem ser feitos no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados e apreciados pelo Colegiado do PPGA.

Art. 28. As vagas para os cursos de Mestrado e de Doutorado são definidas, anualmente, pelo Colegiado do Curso em função do número de professores orientadores disponíveis, observada a relação estabelecida por orientador/orientando e do espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Art. 29. Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Art. 30. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela Coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em período definido pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do Colegiado do Programa, por meio de edital público específico, respeitando o limite máximo de vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 3º Durante o processo de seleção para aluno regular poderão ser ofertadas vagas para um público específico, visando atender convênios institucionais e à qualificação de profissionais de empresas e instituições públicas e privadas, no limite de dez por cento das vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 4º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de dez dias.

Art. 31. É permitida a mudança de nível de mestrado para o doutorado, bem como o ingresso direto em doutorado, segundo os critérios do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA E DO PLANO DE ATIVIDADES DISCENTES NO PPGA

Art. 32. O Plano de Atividades Discente (plano de estudo discente durante sua vida acadêmica) é composto por disciplinas e atividades, e tem por objetivo retratar e planejar a formação acadêmica e científica do discente.

§ 1º O Plano de Atividades do Discente é obrigatório para o PPGA, a todos os discentes regulares.

§ 2º O Plano, a que se refere o § 1º, deste artigo, deve ser elaborado pelo orientado com a anuência do respectivo orientador via Sistema Stricto, nos períodos indicados pelo PPGA e, posteriormente, aprovado pelo Colegiado.

Art. 33. O vínculo dos discentes no PPGA ocorre por meio da matrícula no curso, realizada de forma presencial na Secretaria Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

§ 1º No decorrer do curso, e conforme critérios do PPGA, o discente inscreve-se, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa.

§ 2º Somente são aceitas inscrições em disciplinas e/ou atividades programadas no Plano de Atividades Discente.

§ 3º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

Art. 34. No ato da matrícula no curso o candidato deve apresentar, na Secretaria Acadêmica indicada no Edital, os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e comprovante de regularidade com a justiça eleitoral, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - para o mestrado:

a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

b) cópia do histórico escolar da graduação.

IV - para o doutorado, os documentos requeridos no inciso III, alíneas 'a' e 'b', e quando couber:

a) cópia do diploma ou documento comprobatório de defesa do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes;

b) cópia do histórico escolar do mestrado.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro deve-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 35. A inscrição em disciplinas ou atividades que visem à formação discente, de acordo com o regime acadêmico do Programa, deve ser realizada pelo discente via Sistema Stricto, e estar em conformidade com o Plano de Atividades Discente, quando couber, e com as exigências do regulamento do Programa.

Art. 36. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

§ 3º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído as disciplinas em curso, necessárias para a integralização do curso.

Art. 37. A inscrição, seleção e matrícula de discentes especiais no PPGA é realizada atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital expedido pela Coordenação do mesmo, conforme disponibilidade de vagas na disciplina.

Parágrafo único. A seleção para discentes especiais é feita pelo professor da disciplina.

Art. 38. É aceita inscrição em disciplina no PPGA de discente oriundo de outro projeto político-pedagógico; de outro Programa de pós-graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas definido pelo professor da disciplina.

§ 1º A critério do Colegiado do PPGA, o discente oriundo de outro Programa de Pós-Graduação de Instituição de

Ensino Superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, a avaliação e a emissão de certificados são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do PPGA e os termos do convênio.

§ 3º O discente estrangeiro deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental, garantida, preferencialmente pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 39. A orientação didática-pedagógica-científica do discente é exercida, prioritariamente, pelo orientador e, subsidiariamente, por coorientadores, ambos portadores de grau de Doutor.

Art. 40. A pesquisa para execução da dissertação ou da tese é supervisionada pelo orientador, que pode indicar até dois coorientadores para compor uma comissão orientadora.

§ 1º O orientador deve ser Professor Permanente do PPGA.

§ 2º O orientador é definido por ocasião da seleção do candidato.

§ 3º O orientador pode requerer dispensa da orientação de determinado discente, por meio de requerimento justificado dirigido ao Coordenador do Programa, para apreciação e deliberação pelo Colegiado do PPGA.

§ 4º Quando o orientador requerer à substituição da orientação, o interessado deve solicitá-la em formulário próprio encaminhado ao Coordenador do Programa, para deliberação pelo Colegiado do PPGA.

§ 5º Excepcionalmente, a solicitação de alteração de orientador pelo discente de Mestrado e Doutorado, obrigatoriamente, deve ocorrer até o final do primeiro semestre após a matrícula e, com anuência do atual orientador e aceite do provável orientador, para a deliberação pelo Colegiado do PPGA.

§ 6º Quando da alteração de orientador fica preservado os direitos autorais ao autor e idealizador do tema de pesquisa.

§ 7º O coorientador é definido mediante indicação requerida por formulário próprio encaminhado ao Coordenador do Programa, para deliberação pelo Colegiado do PPGA até o final do segundo semestre letivo de atividades do discente.

Art. 41. É permitida para cada docente permanente do PPGA o número de orientados conforme recomendações vigentes da Capes para a sua área de conhecimento.

Parágrafo único. Ao docente permanente é permitida a orientação de discentes de Doutorado quando tiver concluído, no mínimo, uma orientação de Mestrado.

Art. 42. São atribuições do orientador:

I - auxiliar o seu orientado na elaboração do plano de atividades;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - encaminhar ao Colegiado do PPGA o projeto de dissertação ou tese aprovado por banca examinadora;

V - solicitar ao Colegiado do PPGA as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras;

VI - participar como membro nato e presidente, das bancas de apreciação do projeto de pesquisa, exame de qualificação e da banca examinadora da dissertação ou da tese;

VII - encaminhar sugestões de nomes para comporem as bancas examinadoras;

VIII - indicar de comum acordo com seu orientado, até dois coorientadores;

IX - orientar o discente para a definição e elaboração do projeto de pesquisa da dissertação ou da tese até o final do primeiro semestre letivo;

X - manter contato permanente com o discente, mesmo quando este não mais estiver cursando disciplinas, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso e supervisionar para que o exame de qualificação e a redação da dissertação ou da tese esteja em conformidade com as normas vigentes no PPGA;

XI - o orientador deve gerenciar e auxiliar o orientado em publicações resultantes da dissertação ou da tese, de modo a fazer constar na autoria do trabalho toda a equipe participante como coorientadores, entre outros.

Art. 43. Cabe ao coorientador:

I - Colaborar na elaboração do plano de atividades discente e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do PPGA;

V - presidir bancas na ausência do orientador.

CAPÍTULO X

DO REGIME DIDÁTICO, DA AVALIAÇÃO E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 44. A grade curricular e os programas das disciplinas são aprovados pelo Colegiado do PPGA, por proposta dos docentes responsáveis.

Parágrafo único. As disciplinas são oferecidas semestralmente, sendo o ano letivo constituído de dois semestres, e o calendário utilizado é estabelecido anualmente pelo Colegiado do PPGA.

Art. 45. As disciplinas e atividades que compõem o PPGA são classificadas, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, em obrigatórias e eletivas, prevendo atividades teóricas e práticas, entre outras.

Art. 46. A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente	(90-100)	com direito a créditos
B - Bom	(80-89)	com direito a créditos
C - Regular	(70-79)	com direito a créditos
D - Deficiente	(<70)	sem direito a créditos
I - Incompleto	-	sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas do PPGA o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º Caso não seja atingida a frequência mínima de 75%, o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe o conceito "D".

§ 3º O discente que obtiver o conceito "D" em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para integralização dos créditos.

§ 5º O conceito "I" (incompleto) indica situação provisória do discente que tendo deixado de completar os trabalhos exigidos, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, em no máximo quatro meses a partir do término da disciplina, para obter outro conceito.

Art. 47. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de atividades domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação a coordenação do Programa, anexando atestado médico e, atendendo as normas vigentes da Capes.

§ 2º Compete ao Colegiado do PPGA analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado do PPGA pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso, atendendo as normas vigentes da Capes.

Art. 48. À disciplina é atribuído um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito corresponde a quinze horas teóricas ou quinze horas práticas.

Art. 49. As disciplinas Seminários I e II, com carga-horária de 45 horas cada, são ofertadas no primeiro semestre letivo e são de caráter obrigatório, não contabilizando

créditos. A disciplina Seminário III, com carga horária de 45 horas, para cada semestre cursada, é ofertada no primeiro e no segundo semestre letivo e é de caráter obrigatório, não contabilizando créditos.

§ 1º Aos discentes de Mestrado fica a obrigatoriedade para as disciplinas Seminário I e III, e aos discentes de Doutorado a obrigatoriedade são para as disciplinas Seminário II e III.

§ 2º Aos discentes de Mestrado fica a obrigatoriedade de frequentar a disciplina Seminário III durante os dois primeiros semestres do curso (Seminário III M1 e M2) e aos discentes de Doutorado os quatro primeiros semestres do curso (Seminário III D1, D2, D3 e D4).

Art. 50. O discente de Mestrado do PPGA deve integralizar 32 créditos, obedecendo a seguinte distribuição: doze créditos em disciplinas obrigatórias e vinte créditos em disciplinas eletivas.

Art. 51. O discente de Doutorado do PPGA deve integralizar 56 créditos, obedecendo a seguinte distribuição: dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias e quarenta créditos em disciplinas eletivas.

Art. 52. Nos pedidos de aproveitamento ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do PPGA, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Mestrado ou de Doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas;

IV - atendam as exigências do regulamento do PPGA quanto à solicitação de aproveitamento ou equivalência;

V - o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B'.

Parágrafo único. Os créditos obtidos no PPGA e nos próprios cursos da Unioeste, como aluno regular ou especial, ou em outros cursos de Pós-Graduação objetos de convênios específicos com estes Programas, podem ser aproveitados na totalidade a critério do Colegiado do PPGA, desde de que o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B'.

Art. 53. Em todos os casos de doutorado-sanduíche cabe ao Colegiado do PPGA aprovar a saída do discente, mediante plano de trabalho e outros documentos necessários, determinados pelo Programa.

§ 1º Cabe ao Colegiado do PPGA avaliar a equivalência e conceder o aproveitamento de disciplinas cursadas durante o doutorado-sanduíche em outra instituição determinando, se for o caso, as adaptações que julgar necessárias até o limite de trinta por cento dos créditos exigidos.

§ 2º Prazos internos determinados pelo Programa podem ser alterados a critério do Colegiado, em função de adaptação de calendários do Programa e do local que irá receber o discente.

§ 3º No retorno do doutorado-sanduíche cabe ao discente apresentar o relatório de atividades e, após a aprovação pelo Colegiado, o Programa emite declaração da realização do estágio.

Art. 54. Prazos determinados ao longo do curso, podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do Colegiado do PPGA, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

Art. 55. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do discente em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros.

Art. 56. O Colegiado do PPGA pode atribuir créditos a disciplinas não previstas na estrutura curricular, em valor não superior a cinco para o curso de Mestrado e a dez para o

curso de Doutorado, aprovado nos moldes do ajuste curricular não contabilizando para a integralização dos créditos.

Art. 57. O discente deve apresentar o plano de atividades discente para ser aprovado no Colegiado do PPGA contemplando a integralização dos créditos no prazo máximo de 24 meses para o Mestrado e 36 meses para o Doutorado, contados da primeira matrícula.

Art. 58. A cada semestre de disciplinas cursadas, o discente é avaliado pelo seu coeficiente de rendimento acadêmico, que é feito pelo seguinte cálculo:

$$CR = \frac{(VCD_1 \times NCD_1) + (VCD_2 \times NCD_2) + \dots + (VCD_n \times NCD_n)}{NCD_1 + NCD_2 + \dots + NCD_n}, \text{ Sendo:}$$

I - VCD - valor do conceito da disciplina;

II - NCD - número de créditos da disciplina.

§ 1º O valor do conceito da disciplina (VCD) é estabelecido da seguinte forma:

A - Excelente	3
B - Bom	2
C - Regular	1
D - Deficiente	0
I - Incompleto	-

§ 2º. Para efeito do cálculo do 'CR' mínimo, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

Art. 59. Ao final de cada semestre o orientador encaminha parecer de desempenho do discente ao Colegiado do PPGA, no relatório semestral de atividades.

Art. 60. É desligado do PPGA o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - por sua própria iniciativa;

II - obtiver mais de um conceito "D" em disciplinas;

III - não observância aos prazos referentes ao exame de qualificação e defesas da dissertação ou da tese, estipulados pelo PPGA;

IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do PPGA;

V - ultrapassar os prazos de integralização de créditos determinados pelo PPGA;

VI - caracterizar sua desistência, pela não realização de sua inscrição nos prazos estipulados;

VII - não obtenção do coeficiente de rendimento 'CR' mínimo de 1,2 no primeiro semestre, de 1,5 no segundo semestre e de 2,0 a partir do terceiro semestre letivo, conforme estipulado no art. 58;

VIII - duas reprovações em:

- a) Exame de qualificação;
- b) Proficiência em língua estrangeira;
- c) Seminário I ou II.

IX - não apresentar desempenho satisfatório em atividades pesquisa, analisado pelo seu orientador;

X - na ocorrência de declinação de orientação motivada por falta de dedicação ou desempenho insatisfatório do discente, se no prazo de trinta dias o mesmo não conseguir um novo orientador.

§ 1º Para efeito de cálculo do "CR" explicitado no inciso VII, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

§ 2º A decisão do desligamento é comunicada formalmente ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do PPGA.

§ 3º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o protocolo do documento ou o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 61. O discente matriculado que já integralizou os créditos e que se encontra em elaboração da dissertação ou tese deve inscrever-se, a cada semestre, em Pesquisa.

§ 1º O discente inscrito em atividades Pesquisa deve encaminhar ao seu orientador Relatório de Atividades de Pesquisa realizadas no respectivo semestre, para avaliação do mesmo.

§ 2º Ao final de cada semestre o orientador encaminha relato de desempenho do discente sobre seu Relatório de Atividades de Pesquisa ao Colegiado do PPGA.

Art. 62. A partir da matrícula do discente no PPGA, o prazo para a conclusão do curso de Mestrado é, no mínimo, de doze meses e, no máximo, de 24 meses e para o curso de Doutorado é, no mínimo, de 24 meses e, no máximo, de 36 meses.

§ 1º O prazo para conclusão do curso de Mestrado e de Doutorado pode ser prorrogado a critério do Colegiado do PPGA, em caráter excepcional, não podendo exceder a seis meses para o Mestrado e a doze meses para o Doutorado.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente, desde que já tenha submetido ao exame de qualificação, com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado, devendo ser encaminhada até trinta dias antes do encerramento do prazo máximo de conclusão do curso.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implicam desligamento do discente por ato do Colegiado.

Art. 63. Os discentes desligados do Programa podem reingressar no mesmo, mediante novo processo de seleção e aprovação do Colegiado, desde que o desligamento do Programa

não tenha ocorrido em função do disposto no art. 60, inciso VII.

Art. 64. As disciplinas eletivas são de livre escolha, independente da Linha de Pesquisa do discente.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE MESTRADO PARA DOUTORADO

Art. 65. A promoção de nível de Mestrado para Doutorado de discentes do PPGA deve resultar da condição de desempenho acadêmico excepcional atingido pelo discente após ter completado cem por cento dos créditos exigidos para o Mestrado, devendo ser solicitado em até quinze meses de curso, seguindo normas superiores e critérios especificados em resolução emitida pelo Colegiado do PPGA.

CAPÍTULO XII

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 66. Aos discentes bolsistas de Mestrado e aos discentes de Doutorado do PPGA é obrigatória a realização do Estágio de Docência.

§ 1º A participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o Estágio de Docência ao Colegiado do PPGA, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo Estágio de Docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo

ao final do Estágio parecer sobre o seu desempenho com homologação pelo Colegiado.

§ 4º É vedado aos discentes inscritos no Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculadas ou atuarem sem supervisão em sala de aula.

§ 5º O Estágio de Docência deve constar no histórico escolar do discente.

Art. 67. O Estágio de Docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração do Estágio de Docência é no mínimo de trinta horas para o Mestrado e de sessenta horas para o Doutorado, devendo, no caso do Doutorado, ser realizada em dois semestres;

II - o discente de Doutorado que tiver realizado mais de trinta horas de Estágio de Docência no Mestrado pode requerer aproveitamento das horas excedentes, com anuência do seu orientador e homologação pelo Colegiado;

III - o Estágio de Docência deve ser integralizado em até dezoito meses para o discente de Mestrado e em até 24 meses para o discente de Doutorado;

IV - o discente que comprovar experiência na docência em Instituições de Ensino Superior pode ser dispensado do Estágio de Docência, a critério do Colegiado do PPGA;

V - as atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a Área de Concentração do PPGA;

VI - a carga-horária do Estágio de Docência não é computada na carga-horária total do curso.

CAPÍTULO XIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 68. É exigido ao discente regular do PPGA proficiência em língua estrangeira.

§ 1º Para os discentes de Mestrado e de Doutorado é exigida a proficiência em inglês, quando a língua nativa não for o inglês.

§ 2º Os discentes de Doutorado podem aproveitar a proficiência em língua inglesa obtida no curso de Mestrado.

§ 3º Para os discentes de Doutorado é exigido proficiência em outra língua além do inglês, dentre o espanhol, o francês, o alemão e o italiano, demonstrando capacidade de leitura e compreensão de textos.

§ 4º - Para os discentes cuja língua nativa não seja o português, é exigido o exame de proficiência de língua portuguesa.

Art. 69. Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o discente tem duas opções:

I - comprovação da proficiência em língua estrangeira obtida em instituição reconhecida pelo Colegiado do PPGA;

II - obter aprovação em exame de proficiência de língua estrangeira, realizado pelo PPGA.

Art. 70. O exame de proficiência para o discente do PPGA é realizado durante o processo de seleção de candidatos, conforme critérios e datas estabelecidas em edital emitido pela Coordenação do PPGA.

Parágrafo único. Caso o discente não obtiver aprovação em proficiência durante o processo de seleção, este terá mais uma chance no próximo processo de seleção ou pode apresentar proficiência obtida em outra instituição reconhecida pelo PPGA.

Art. 71. O prazo para cumprimento desse requisito é até o final do terceiro semestre letivo do discente.

Art. 72. Para fins de registro, o discente é considerado aprovado ou reprovado em proficiência estrangeira.

CAPÍTULO XIV

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 73. É exigido ao discente regular do PPGA aprovação no Exame Geral de Qualificação.

Parágrafo único. Este exame tem o caráter de avaliar se o candidato apresenta qualidade compatível ao nível de conhecimento científico exigido para a obtenção do título.

Art. 74. Após a integralização dos créditos e aprovação no exame de proficiência em línguas, o discente deve se submeter ao exame de qualificação no prazo limite de 45 dias antes da data da defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único. O exame de qualificação para o mestrado deve ocorrer até dezembro do segundo ano do curso e para o doutorado até dezembro do terceiro ano do curso.

Art. 75. O discente reprovado no exame de qualificação deve se submeter a um novo exame, no máximo em sessenta dias após o primeiro, mantendo-se a mesma banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o segundo exame de qualificação pode ser realizado até quinze dias antes da data da defesa da dissertação ou tese.

Art. 76. O orientador deve encaminhar à Coordenação do PPGA formulário próprio com indicação da banca examinadora, solicitando agendamento da data e providências para a realização do exame de qualificação.

Art. 77. A banca examinadora do exame de qualificação é integrada por no mínimo três membros com título de Doutor, podendo ser interno ou externo ao PPGA, aprovada no Colegiado do Programa, tendo o orientador como membro nato e presidente.

§1º. Para a qualificação é permitida apenas a presença do discente e dos membros constituintes da banca examinadora.

§2º Em casos de impedimento da participação do orientador na banca examinadora, o coorientador, quando existente e por indicação do orientador, assume a presidência e, na falta deste, é o Coordenador do Programa o novo presidente, a ser homologado pelo Colegiado do PPGA.

§ 3º A banca do exame de qualificação pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGA, devendo ocorrer com a participação presencial de todos os membros.

Art. 78. O discente de Mestrado deve realizar o exame de qualificação acatando uma das seguintes opções:

I - defesa de artigo científico: submissão de um artigo científico para uma revista com Qualis/Capes, inédito de autoria do discente, cujo tema esteja relacionado com a Linha de Pesquisa, para apresentação, defesa e arguição perante banca examinadora;

II - defesa da versão preliminar da dissertação: o discente deverá encaminhar à Secretaria da Pós-Graduação, quatro exemplares do trabalho de dissertação, contendo Resumo, Abstract, Introdução, Revisão de Literatura, Material e Métodos e Resultados e Discussão, com sete dias de antecedência da data marcada para o exame;

III - defesa de temas relacionados à dissertação: a banca examinadora deve indicar três temas dentro da Linha de Pesquisa, dentre os quais é sorteado um para realização da prova escrita, no dia e hora marcada para sua realização pelo docente orientador.

§ 1º Para o mencionado no inciso I deste artigo, o discente deve entregar quatro cópias do artigo e as normas do

periódico, na Secretaria do Programa com sete dias de antecedência da data marcada para o exame, e tem de trinta a cinquenta minutos para a apresentação, e os membros da banca têm, no máximo, trinta minutos para arguição, cada um.

§ 2º Para o mencionado no inciso II deste artigo, o discente tem de trinta a cinquenta minutos para a apresentação, e os membros da banca têm, no máximo, trinta minutos para arguição, cada um.

§ 3º Para o mencionado no inciso III deste artigo, o mestrando tem três horas para elaboração do ponto sorteado, com posterior arguição com duração de uma hora, após a leitura da prova pelo candidato, sendo que, na arguição do candidato, a banca examinadora avalia o seu conhecimento em sua área de pesquisa e no tema sorteado.

Art. 79. O discente de Doutorado deve realizar o exame de qualificação acatando uma das seguintes opções:

I - defesa de artigo científico: submissão de um artigo científico para uma revista com Qualis/Capes, inédito de autoria do discente, cujo tema esteja relacionado com a tese, para apresentação, defesa e arguição perante banca examinadora.

II - defesa de temas relacionados à tese: a banca examinadora indica seis temas dentro da Linha de Pesquisa, dentre os quais é sorteado um para realização da prova escrita, no dia e hora marcada pelo docente orientador.

III - defesa da versão preliminar da tese: o discente deverá encaminhar à Secretaria da Pós-Graduação, quatro exemplares do trabalho de tese, contendo Resumo, Abstract, Introdução, Revisão de Literatura, Material e Métodos e Resultados e Discussão, com sete dias de antecedência da data marcada para o exame.

§ 1º Para o mencionado no inciso I deste artigo o discente deve entregar quatro cópias do artigo e as normas do periódico, na Secretaria do Programa com sete dias de antecedência da data marcada para o exame, e tem de trinta a

cinquenta minutos para apresentação, e os membros da banca têm, no máximo, trinta minutos para arguição, cada um.

§ 2º O doutorando tem três horas para elaboração do ponto sorteado, com posterior arguição com duração de uma hora, após a leitura da prova pelo candidato, sendo que, na arguição, a banca examinadora avalia o seu conhecimento em sua área de pesquisa e na lista de temas relacionados à sua tese.

§ 3º Para o mencionado no inciso III deste artigo, o discente tem de trinta a cinquenta minutos para a apresentação, e os membros da banca têm, no máximo, trinta minutos para arguição, cada um.

Art. 80. O discente de Mestrado ou de Doutorado é considerado aprovado ou reprovado no exame de qualificação.

Art. 81. O resultado do exame de qualificação é divulgado ao candidato pela banca examinadora ao término da respectiva avaliação.

Art. 82. O presidente da banca examinadora encaminha o resultado do exame de qualificação, em formulário próprio, para a Coordenação do PPGA para homologação no Colegiado.

CAPÍTULO XV

DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 83. Para concessão de bolsa de estudos aos discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras, resolução específica e da Comissão Pedagógica, de Seleção e de Bolsas (CPSB) do PPGA.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição de bolsas estabelecidos pela CPSB devem ser homologados pelo Colegiado do PPGA.

Art. 84. A CPSB é formada pelo Coordenador e Suplente do PPGA, por dois ou mais docentes permanentes e por dois discentes do Programa, cujas escolhas são homologadas pelo

Colegiado, sendo o Coordenador do Programa seu presidente nato.

Art. 85. Para destinar bolsas de estudos, a CPSB do PPGA, juntamente com o processo de seleção para ingresso no PPGA, deve elaborar uma lista de classificação dos candidatos selecionados nos cursos do PPGA, a qual tem validade até 28 de fevereiro, após o ano deste processo seletivo.

Parágrafo único. As bolsas de estudos a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas financiadas pelo Programa "Demanda Social" da Capes, pelo CNPq, pela Fundação Araucária e por outros Programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

Art. 86. São considerados aptos a concorrer à bolsa de estudos os candidatos regularmente matriculados no PPGA e que atendam os seguintes requisitos:

I - não possuir vínculo empregatício (exceto aqueles previstos pela Capes e CNPq) ou receber vencimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de outros tipos de bolsas de estudos ou de serviços autônomos, dentre outros;

II - dedicar-se em período integral às atividades acadêmicas do PPGA e fixar residência de acordo com a resolução específica da Capes;

III - estar matriculado como aluno regular no PPGA a menos de 24 meses no curso de Mestrado e a menos de 36 meses no curso de Doutorado.

Art. 87. Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos.

Parágrafo único. A efetivação da concessão da bolsa e a assinatura do Termo de Concessão deve atender aos requisitos exigidos pelos órgãos concessionários de bolsas, sob pena de processo administrativo e judicial.

Art. 88. Todo discente bolsista, matriculado no PPGA, tem sua bolsa de estudos, automaticamente, cancelada se:

I - no momento em que completar, como discente regular, 24 meses no curso de Mestrado e 36 no curso de Doutorado e, independente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma;

II - em qualquer época, caso passe a ter vínculo empregatício ou outra fonte de renda comprovada ou deixar de se dedicar, integralmente, às atividades do Programa, exceto nos casos de vínculo previstos pela Capes e CNPq;

III - em qualquer época, desde que o Colegiado do PPGA julgue pertinente solicitação oriunda do orientador ou o discente apresente reprovação em alguma disciplina que gere crédito.

IV - não atender a resolução específica do PPGA.

Art. 89. A bolsa pode ser prorrogada pelo período de quatro meses de acordo com a proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade, atendendo aos requisitos estabelecidos na Resolução da CPSB do PPGA.

Art. 90. Havendo bolsas suficientes para atender todos os discentes sem vínculo empregatício, a possibilidade de concessão de bolsas aos discentes com contrato de professor substituto (ou equivalente) nas instituições públicas de ensino superior, somente, com a autorização da Capes.

Parágrafo único. O aluno que perder sua bolsa por não cumprimento das exigências está impedido de concorrer à nova bolsa.

Art. 91. Havendo disponibilidade de bolsas, é utilizada a classificação vigente naquele ano para definir o candidato prioritário para assumir a quota.

CAPÍTULO XVI

DO PROJETO, DA DISSERTAÇÃO/TESE E DA DEFESA

Art. 92. Os discentes de Mestrado e de Doutorado deve encaminhar, à Secretaria do PPGA, quatro cópias do projeto de dissertação ou tese até 45 dias após a data da matrícula.

§ 1º O orientador deve indicar dois nomes para compor a banca examinadora do projeto, podendo estes serem docentes do PPGA ou docentes e/ou pesquisadores externos ao Programa, com título de Doutor, e fica como suplente nato o professor responsável da disciplina Seminário I e II.

§ 2º As defesas dos projetos de dissertação e tese ocorre nas disciplinas de Seminário I (Mestrado) e Seminário II (Doutorado).

§ 3º Cabe aos docentes responsáveis pelas disciplinas de Seminários I e II o planejamento para a realização das defesas durante o primeiro semestre do ano letivo de ingresso dos discentes.

§ 4º Os docentes responsáveis pelas disciplinas de Seminários I e II, juntamente com a Secretaria do PPGA, deve encaminhar os projetos de dissertação ou tese para os membros da banca uma semana antes da data prevista para a defesa do mesmo.

§ 5º Para a defesa do projeto de dissertação ou tese, o discente tem de quinze a vinte minutos para apresentação, seguido de 25 minutos para arguição para cada membro da banca examinadora.

Art. 93. A dissertação ou a tese deve constituir-se em um trabalho próprio, redigido em língua portuguesa, que apresente contribuição relevante para a área de conhecimento em produção vegetal e que satisfaça os requisitos de complexidade exigidos para o nível em questão.

§ 1º Na tese, o discente visa à produção do conhecimento e deve oferecer contribuição original e expressiva à área de estudo em que for desenvolvida, devendo estar vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do PPGA.

§ 2º A estrutura e a apresentação da dissertação ou da tese deve seguir as normas definidas em regulamento próprio do PPGA.

Art. 94. O candidato somente pode solicitar a defesa da dissertação ou da tese quando:

- I - ter integralizados os créditos;
- II - ter sido aprovado na(s) disciplina(s) Seminário(s) e no exame de qualificação;
- III - ter sido aprovado em Proficiência(s) de Língua(s) Estrangeira(s);
- IV - ter cumprido com as exigências de Estágio de Docência, conforme previsto neste regulamento;
- V - ter ministrado palestra do tema da dissertação ou da tese na disciplina Seminário III;
- VI - entregar comprovação de participação como ouvinte em três bancas de defesas de dissertação(ões) ou tese(s).

Parágrafo único. Em caso de doutorando, apresentar comprovação de aceite ou publicação de artigo científico em periódico Qualis/Capes como primeiro ou segundo autor, cuja lista de autoria contemple o orientador e sendo desenvolvido durante o período de atividades do discente.

Art. 95. No ato da solicitação da defesa da dissertação ou da tese, o candidato deve seguir os seguintes requisitos:

- I - o número de cópias a serem entregues para a defesa da dissertação ou da tese deve corresponder ao número de membros titulares mais duas cópias a serem destinadas aos membros Suplentes;
- II - preencher juntamente com seu orientador o requerimento de defesa e encaminhar à Coordenação do PPGA;
- III - a data da defesa da dissertação ou da tese é junto à homologação da banca examinadora;

IV - os componentes da banca examinadora devem receber o trabalho da dissertação ou da tese no mínimo, quinze dias antes da data da defesa.

Art. 96. A banca examinadora para a defesa da dissertação é composta por, no mínimo, três membros com título de Doutor, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um outro membro pertencente à Unioeste e um membro externo à Instituição.

Art. 97. A banca examinadora para a defesa da tese é composta por, no mínimo, cinco membros com título de Doutor, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, dois outros membros pertencentes à Unioeste e dois membros externos à Instituição.

Art. 98. Devem constar da banca examinadora dois suplentes, com título de Doutor, sendo um interno e outro externo à Unioeste.

Art. 99. Na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras de dissertação ou tese, estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terão direito a voto.

Art. 100. Na realização da banca de defesa da dissertação e da tese o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência para a participação dos membros que a compõem.

Parágrafo único. Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deve ser anexada à mesma o parecer de aprovação ou reprovação, assinado por esses membros.

Art. 101. A defesa da dissertação ou da tese deve ocorrer em sessão pública, organizada e divulgada à comunidade pela Coordenação do PPGA, constituindo-se da exposição pelo candidato com duração de quarenta a cinquenta minutos, e pela arguição de cada membro da banca examinadora.

§ 1º O tempo de arguição para cada membro da banca examinadora é de no máximo sessenta minutos.

§ 2º A defesa da dissertação ou da tese pode ocorrer em sessão reservada, com compromisso de sigilo pelos membros da banca examinadora, quando se tratar de proteção de propriedade intelectual, neste caso, deve ser solicitado pelo discente com anuência do orientador.

§ 3º A banca da defesa de dissertação ou tese pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGA, devendo ocorrer com a participação presencial de todos os membros.

Art. 102. Concluída a defesa, cada examinador registra o resultado em formulário apropriado, atribuindo resultado "aprovado" ou "reprovado".

Parágrafo único. Na atribuição do conceito "aprovado" ou "reprovado", prevalece o conceito da maioria.

Art. 103. Ao discente reprovado é facultada a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de noventa dias, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo aos prazos para integralização do Mestrado e do Doutorado do PPGA.

Art. 104. Por motivo justificado, cabe ao Coordenador do PPGA adiar a data da defesa, com homologação do Colegiado do PPGA.

Art. 105. O discente tem o prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do PPGA, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final da dissertação ou da tese exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese, inclusive com relação às normas instituídas pelo PPGA.

CAPÍTULO XVII

DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 106. Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

II - obtenção dos créditos mínimos, definidos pelo PPGA;

III - aprovação em Seminário(s);

IV - aprovação em Estágio de Docência;

V - aprovação no exame de qualificação;

VI - para o Mestre, apresentar comprovação de submissão de um artigo científico dos resultados obtidos da dissertação para publicação, e para o Doutor a comprovação de aceite de um artigo científico dos resultados obtidos da tese em periódico Qualis/Capes;

VII - aprovação na defesa da dissertação ou da tese;

VIII - declaração do orientador informando que foram realizadas as correções sugeridas pelos membros da banca de defesa;

IX - entregar declaração que a dissertação ou tese foi submetida à revisão da formatação e redação no aspecto gramatical e ortográfica por profissional habilitado em língua portuguesa e inglesa (abstract);

X - entregar cópias finais da dissertação ou da tese, conforme o número de membros da banca examinadora em mídia digital, uma cópia impressa para a Biblioteca do *Campus* e uma cópia impressa para a Secretaria do Programa;

- XI - entregar cópia em mídia digital em formato pdf;
- XII - entregar autorização de divulgação da dissertação ou da tese;
- XIII - entregar o currículo Lattes atualizado;
- XIV - entregar autorização para publicação do artigo pelo orientador, caso o discente não tenha publicado os resultados da pesquisa que resultou na dissertação ou tese no período de um ano, devendo constar o nome do discente no artigo;
- XV - entregar o relatório de atividades do último semestre do curso;
- XVI - entregar o comprovante de registro na Biblioteca Nacional.

Parágrafo único. As dissertações ou tese objetos de pedidos de patente ficam retidas na Coordenação do PPGA, em sigilo, pelo período necessário até contabilizar dezoito meses a contar da data do depósito da patente. Posteriormente o PPGA encaminha para os membros da banca.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107. Este regulamento tem vigência a partir do ano 2017.

Art. 108. Os discentes ingressantes no Programa anteriormente, ao ano letivo 2017, continuarão regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 109. Os casos omissos e dúvidas surgidas da aplicação do Regulamento são encaminhados pela Coordenação do

PPGA e resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores nos prazos regimentais.